DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-703/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19670/2014
PROTOCOLO	:	1467610
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$59.645,40

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 29/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Ladário e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços de seguro de veículos.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-7298/2014 – f. 509/513, constatando que os document contratação de empresa de serviços de seguro de veículos da frota municipal os carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das 2(duas) primeiras fases da contratação por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16630/2014 (f. 516/518).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Quanto ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a" e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2013 e da formalização do contrato administrativo n. 29/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Ladário e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, por estarem de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH